



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**

PROJETO DE LEI Nº 18 /2013

“Modifica o art. 1º e acrescenta um parágrafo único e modifica o art. 3º e dá outras providências da Lei Municipal nº 851 de 08 de abril de 1999.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO APROVA:**

**Art. 1º** - É obrigatório os mototaxistas, bem como dos seus passageiros se apresentarem sem o capacete em todos os locais públicos e privados seja de qualquer natureza, bem como a parada obrigatório quando saindo da cidade, a parada de taxistas e mototaxistas, conduzindo passageiros em seus veículos, no Posto da Polícia Militar, localizado após a ponte sobre o canal da PA-IV.

**Parágrafo Único** - À medida que se trata o art. 1º, será de prevenção aos grandes índices de violências praticadas por pessoas que usam estas conduções como meio de locomoção.

**Art. 2º** -...

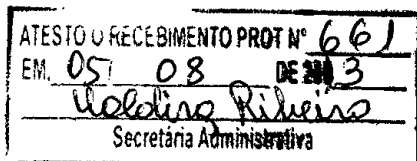
**Art. 3º** - A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal competirá remeter ofício aos estabelecimentos públicos e privados com esta medida, bem como afixar no local determinado pela Polícia Militar, uma placa com os seguintes dizeres: **PARADA OBRIGATÓRIA PARA TÁXIS E MOTOTAXISTAS. Lei Municipal.**

**Art. 4º** -...

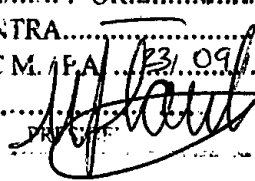
**Art. 5º** -...

Sala das Sessões em 23 de Julho de 2013

  
José Gomes de Araújo  
Vereador



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 737  
DE 23. 09. 13. POR UNANIMIDADE  
VOTOS CONTRA.....  
MESA DA C.M. PA. 23. 09. 13





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI 851, de 08 de abril de 1999.

DISPÕE SOBRE A PARADA  
OBRIGATÓRIA DE MOTOTAXISTAS E  
TAXISTAS NO POSTO DA POLÍCIA  
MILITAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória, quando saindo da cidade, a parada de taxistas e mototaxistas, conduzindo passageiros em seus veículos, no Posto da Polícia Militar, localizado após a ponte sobre o canal da PA-IV.

Art. 2º - Todos os passageiros conduzidos em táxis e mototáxis, serão identificados e revistados pelos policiais em serviço no referido posto, a qualquer hora do dia ou da noite.

Art. 3º - À Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, compete afixar no local determinado pela Polícia Militar, uma placa com os seguintes dizeres: **PARADA OBRIGATÓRIA PARA TÁXIS E MOTOTAXISTAS. Lei Municipal.**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 1999.

Publicado nesta data, mediante  
afixação de cópias na portaria.  
Data PREFEITURA/  
Em: 08 / 04 / 99  
Meide  
Ass. Adm.

Paulo Barbosa de Deus  
Prefeito Municipal

Salésio Siebert  
Chefe de Gabinete

Registrado às Fls. 54  
Livro Nº 021/97  
Nesta Data,  
Em: 13 / 04 / 99  
Meide  
Ass. Adm.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

## PARECER

**Projeto de Lei nº. 018/2013 modifica redação ao art. 1º e acrescenta um parágrafo e modifica o art. 3º da Lei Municipal nº 851 de 08 de abril de 1999.**

Análise do Relator da Comissão ao Projeto nº 018/2013, de autoria do ver. José Gomes de Araújo.

**Comentários:** As modificações nos artigos 1º e 3º são necessárias, bem como o acréscimo do parágrafo único ao art. 1º, considerando vários acontecidos em nossa cidade que envolvem mototaxistas e taxistas e que com esta medida pode-se prevenir alguns acontecimentos que envolvem violências em nossa Cidade.

O que se tem de analisar é que o Projeto de lei de nº 018/2013 do ver. José Gomes de Araújo, que modifica a Lei Municipal nº 851 de abril de 1999, precisa ser colocada em pauta de fiscalização e principalmente por parte dos estabelecimentos não atender mototaxistas de capacete na cabeça e que o PCTran (entrada e saída da cidade), tenha esta placa em locais estratégicos e visíveis e que se possa cumprir esta Lei.

**PARECER:** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reconhece a importância do Vereador e autor do referido Projeto de Lei, quanto as modificações e alterações na Lei Municipal de nº 851 de abril de 1999 o que contribuirá para a proteção dos estabelecimentos e dos cidadãos

**CONCLUSÃO:** A Comissão aprova o Projeto em pauta e solicita ao Plenário desta Casa que o Projeto seja aprovado por unanimidade.

Plenário da Câmara Municipal em, 29 de agosto de 2013.

Ver. Antônio Alexandre dos Santos  
RELATOR

Ver. Petronio José Lima Nogueira  
PRESIDENTE

Ver. Luiz Aureliano de Carvalho  
MEMBRO

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº	808
EM, 03/09 DE 2013	
Valdina Ribeiro	
Secretaria Administrativa	